



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1030/2021**

### **INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Serranos aprova:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serranos a “ **Semana de Incentivo à Castração, Microchipagem e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos**”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art.2º. A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus-tratos de cães e atos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§2º. Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentando slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art.3º. O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art.4º. Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração e Microchipagem, poderá divulga-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art.5º - Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS** **ESTADO DE MINAS GERAIS**


Art.6º. A Semana de que trata esta fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art.7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 07 de dezembro de 2021.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

